ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1191 DE 05 DE MAIO 2022.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de anulação de dotação orçamentária com criação de elemento de despesa, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Execuvo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), com criação de Elemento de Despesa na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.142 de 22 de dezembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 20.000,00

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0007.2023 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas-SEMOSP
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R$ 20.000,00
F.R.: 01 500
Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): R$ 20.000,00

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0007.2023 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas-SEMOSP
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 11.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 9.000,00
F.R.: 01 500
Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Adicionar
0007.2023	3.3.90.36	01.500	R$ 11.000,00	-
0007.2023	3.3.90.39	01.500	R$ 9.000,00	-
0007.2023	3.3.90.93	01.500	-	R$ 20.000,00

Mirante da Serra – RO, 05 de Maio de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 872/2022

Mirante da Serra em, 05 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1191/2022, de 05 de maio de 2022, com o fim de autorizar o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação no orçamento vigente com criação de Elemento de Despesa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na classificação que a proposição específica.

A transferêcnia desta dotação se faz necessário para adicionar saldo orçamentário no Elemento de Despesa que será criado, para cobrir despesas com indenizações e restituições, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, para o bom desenvolvimento das suas ações.

Em razão do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº _____/SEMUG/2022 Em, 05 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
ADNEUDO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1191/2022 de 05 de maio de 2022 que **"*Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de anulação de dotação orçamentária com criação de elemento de despesa, e dá outras Providências*",** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto vincula-se a necessidade de criar elemento de despesa para suprir as despesas com indenizações e restituições na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, uma vez que quando foi elaborado a Lei Orçametária não foi contemplado o elemento de despesa para estas atividades, sendo assim necessário a criação do mesmo para atender as necessidades da referida secretaria.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal